
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÄ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora
Judicial no processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 1224, manifestar-
se nos seguintes termos.

Instada a se manifestar sobre a decisão e manifestações
constantes dos eventos 1215, 1220 e 1223, respectivamente, esta
Administradora Judicial anota o que segue:

Na decisão proferida no evento 1215, este d. Juízo determinou que,
uma vez prestadas as contas pela administradora judicial destituída, seja dada
vista ao Ministério Público e, posteriormente, à Auxiliar do Juízo, para
prosseguimento do feito.

No evento 1220, a empresa **MÜLLER ASSESSORIA
EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME**, administradora judicial destituída, informou

que apresentou sua prestação de contas em autos apartados, autuados sob o nº 5036407-31.2025.8.24.0023.

Por fim, no evento 1223, o Ministério Público comunicou que se manifestará sobre a prestação de contas da administradora judicial destituída nos referidos autos próprios e, ao final, opinou pela intimação da atual Administradora Judicial para continuidade do feito falimentar.

Pois bem.

Inicialmente, esta Administradora Judicial registra que, tendo sido prestadas as contas pela Administradora Judicial anteriormente destituída, conforme informado no evento 1220, apresentará o competente parecer no incidente próprio, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 154 da Lei nº 11.101/2005.

De outro lado, quanto ao regular prosseguimento do feito, anota-se que foram promovidas a arrecadação (ev. 806) e a arrematação dos ativos identificados, conforme consignado no evento 1133. Nesse contexto, torna-se imprescindível a consolidação do Quadro Geral de Credores e, na sequência, a elaboração do respectivo plano de rateio.

Para tanto, requer-se a intimação da Serventia para que, conforme previamente deferido por este d. Juízo, na r. decisão de ev. 1157, item “b”, informe as custas processuais devidas no presente feito, bem como apresente extrato atualizado das contas judiciais vinculadas aos autos, a fim de viabilizar a adequada destinação dos valores arrecadados.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

2

a) informa que apresentará seu parecer acerca da prestação de contas da Administradora Judicial destituída diretamente nos autos nº 5036407-31.2025.8.24.0023; e

b) requer a intimação da zelosa Serventia para que informe o valor das custas processuais devidas no presente feito, bem como apresente extrato atualizado das contas judiciais vinculadas aos autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177